



PROVIMENTO 12/2018-CGJ

Publicado no DJE  
Em 12/03/2018  
Ed: 10214/2018

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 18, da Lei nº 7.603, de 27/12/01 c/c o art. 37, § 1º, da Lei nº 3.605/74, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas anualmente, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial, aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até 1º de abril de 2002, ocorreu em outubro de 2013, por meio do Provimento nº 42/2013-CGJ, de 21/10/2013, culminando um período de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses sem qualquer atualização;

**CONSIDERANDO** que os índices inflacionários no período compreendido entre outubro/2013 e janeiro/2018, medidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram de 31,30% (trinta e um vírgula trinta por cento);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, procedeu à atualização das tabelas de custas, em Janeiro de 2018, reajustando em 9,7%, conforme Resolução nº 606 de 23 de janeiro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar em 9,7% (nove vírgula sete por cento) os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, a ser aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até 1º de abril de 2002, com base em parte (insignificante) do INPC/IBGE acumulado no período de outubro de 2013 à janeiro de 2018 (31,3095600%).

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de abril de 2018**.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de março de 2018.

  
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça



<b>TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS</b>	
<b>PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS FEITOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 01/04/02</b>	
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA</b>	
<b>TABELA A</b>	
<b>01 - RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU:</b>	
a) nas causas de valor inestimável e nas de até R\$ 92,64	R\$ 20,79
b) acima desse valor e até R\$ 240,30	R\$ 25,23
c) acima de R\$ 240,30	R\$ 29,40
<b>NOTAS:</b>	
Considerando-se de valor inestimável:	
1. Os pedidos de interdição, tutela, curatela, remoção e destituição de tutor e curador;	
2. Os protestos, interpeleções e notificações;	
3. Os processos acessórios, preparatórios, preventivos e incidentes, salvo os embargos de terceiros;	
4. Qualquer outro feito cível em que não seja formulado pedido economicamente apreciável.	
<b>02 - RECURSOS ORIUNDOS DO SEGUNDO GRAU:</b>	
Cobrança de acordo com o art. 511 do C.P.C.	

<b>TABELA B</b>	
<b>03 - FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL:</b>	
I - Mandado de Segurança	Isento
II - Ação Rescisória :	
a) a cada autor	R\$ 25,23
b) mais de um autor, não sendo cônjuge (a cada excedente)	R\$ 8,34
III - Ação Penal Privada	R\$ 25,23
IV - Revisão Criminal	Isento
V - Incidente de Falsidade	R\$ 25,23
VI - Restituição de autos perdidos	R\$ 25,23
VII - Desaforamento	Isento
VIII - Embargos infringentes do julgado cível	Isento
IX - Embargos Infringentes no crime	Isento
<b>NOTAS GENÉRICAS:</b>	
1. Os preços das Tabelas A e B não incluem as despesas postais, que deverão ser cobrados de acordo com a tarifa postal.	
2. Os valores da Tabela A nº 1 serão recolhidos pelo escrivão do feito através de guia, que será anexada aos autos. O valor do porte postal dos autos em grau de recursos (2ª Instância) será cobrado por ocasião da interposição do recurso (art. 511 do C.P.C.); na forma da regulamentação dada pelo Provimento nº 06/95-CGJ de 02/08/95.	
3. ....excluída,.....	
4. As despesas de cópias, traslados, fotocópias ou microfilmagens, serão pagas antecipadamente, ou garantidas com depósito prévio, na Secretaria do Tribunal.	
5. Estão isentos do pagamento de preparo os feitos relacionados no art. 77 do R.I.T.J.	

<b>TABELA C</b>	
<b>ATOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>04 - CARTA DE SENTENÇA: por folha</b>	R\$ 2,30
<b>05 - CERTIDÃO, TRASLADO, EDITAL E MANDADO:</b>	
a) uma única folha	R\$ 4,39
b) por folha excedente	R\$ 2,08
c) por página mediante qualquer reprodução fotostática, inclusive autenticação	R\$ 2,08
<b>06 - AUTENTICAÇÃO:</b>	R\$ 2,08



<b>07 - BUSCA:</b>	
a) até um ano	RS 6,47
b) além de um ano, R\$ 4,39 por ano, sendo no máximo de	RS 14,81
c) quando o interessado solicitar a respectiva certidão só é devida pela busca	RS 2,96

<b>TABELA D</b>	
<b>ATOS DO OFICIAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>08 - CERTIDÃO:</b>	
de qualquer ato referente a sua função	RS 4,39
<b>09 - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES:</b>	
testemunhas, inclusive entrega de contra-fé	RS 14,81
<b>10 - DILIGÊNCIA:</b>	
1. a condução será fornecida pela parte ou cobrada aos preços da praça.	
2. o valor da despesa com diligência fora do perímetro urbano será arbitrado pelo Juiz.	
3. nos processos crime movidos contra réu pobre as despesas correrão à conta da verba própria do Tribunal de Justiça.	

<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>CUSTAS NA PRIMEIRA INSTÂNCIA</b>	
<b>TABELA E</b>	
<b>ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL</b>	
<b>11 - AUTUAÇÃO E REGISTRO DE FEITO</b>	RS 14,70
<b>12 - BUSCA:</b>	
a) até um ano	RS 6,47
b) além de um ano R\$ 4,39 por ano, sendo o máximo de	RS 14,81
<b>NOTA:</b>	
Quando o interessado indicar o dia, o mês e ano só é devido pela busca	RS 6,47
<b>13 - CERTIDÃO:</b>	
a) verbo ad-verbatim ou em breve relatório, pela primeira folha	RS 8,89
b) por página que acrescer	RS 4,39
c) em processo	RS 2,08
<b>NOTA:</b>	
Busca pela expedição de certidão em processo	RS 2,96
<b>14 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO E ARREMATACÃO E DE REMISSÃO:</b>	
a) de valor até R\$ 211,24	RS 20,79
b) de valor superior a R\$ 211,24, mais 1% (um por cento) sendo o máximo de	RS 63,13
<b>15 - CARTA DE SENTENÇA:</b>	RS 26,14
por página datilografada	RS 4,39
<b>16 - CONSERTO OU CONFERÊNCIA DE TRASLADO, CERTIDÃO, OUTRAS PEÇAS: por página</b>	RS 4,39
<b>17 - DILIGÊNCIA:</b>	
a) dentro do perímetro urbano	RS 8,89
b) na zona suburbana	RS 5,92
c) na zona rural	RS 4,39
mais R\$ 2,08 por KM, não podendo ultrapassar a importância de	RS 59,62



<b>18 - EDITAL:</b>		
a) pela primeira folha	RS 4,39	
b) por página que acrescer	RS 2,08	
<b>19 - GUIA:</b>		
para recolhimento de tributos e outros encargos fiscais	RS 7,24	
<b>20 - AUDIÊNCIAS:</b>		
a) termo de audiência, pela primeira folha	RS 4,39	
b) por folha que acrescer	RS 2,08	
c) depoimento pessoal das partes, cada página	RS 2,08	
d) inquirição de testemunhas, cada uma	RS 2,08	
<b>21 - INTIMAÇÃO:</b>		
a) em cartório	RS 2,08	
b) fora de cartório	RS 4,39	
<b>22 - MANDADO:</b>		
a) de qualquer espécie, pela primeira folha	RS 4,39	
b) por página que acrescer	RS 2,08	
<b>23 - ALVARÁ:</b>		
a) de qualquer espécie pela primeira folha	RS 4,39	
b) por página que acrescer	RS 2,08	
<b>24 - AGRÁVO DE INSTRUMENTO:</b>		
a) pela sua formação	RS 14,81	
<b>25 - APELAÇÃO:</b>		
a) pelo seu processamento em 1ª Instância	RS 14,81	
<b>26 - AUTOS:</b>		
a) de arrematação, adjudicação, remissão de bens, demarcação e outros da lavra do Escrivão, pela primeira folha	RS 4,39	
b) por página que acrescer	RS 2,08	
<b>27 - OFÍCIOS EM GERAL:</b>		RS 4,39
<b>28 - PRECATÓRIA E ROGATÓRIA:</b>		
a) pela primeira folha	RS 4,39	
b) por página que acrescer	RS 2,08	
<b>29 - TERMO:</b>		
a) de data, vista, conclusão, etc	RS 0,22	
<b>30 - RUBRICÁ:</b>		
a) por folha de processo	RS 0,22	
<b>31 - FORMAL DE PARTILHA E CERTIDÃO DE PAGAMENTO DO QUINHÃO HEREDITÁRIO:</b>		
a) valor do quinhão hereditário até R\$ 338,25	RS 29,78	
b) superior a R\$ 338,25 até R\$ 1.692,10	RS 44,65	
c) superior a R\$ 1.692,10	RS 89,35	



TABELA F	
PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS	
<b>32 - PREGÃO:</b>	
em audiência, por pessoa apregoada	R\$ 2,08
<b>33 - LICITAÇÃO: PRAÇA:</b>	
a) valor dos bens até R\$ 6,69	R\$ 4,39
b) superior a R\$ 6,69 até R\$ 47,77	R\$ 5,92
c) superior a R\$ 47,77 até R\$ 240,30	R\$ 8,89
d) superior a R\$ 240,30 até R\$ 480,98	R\$ 11,85
e) superior a R\$ 480,98	R\$ 14,81
<b>34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão</b>	R\$ 2,08

TABELA G	
LEILOEIRO	
<b>35 - O Leiloeiro fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios</b>	
<b>NOTA:</b>	
O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a exposição e amostra das mercadorias	

TABELA H	
INTÉRPRETE E TRADUTOR	
<b>36 - INTERPRETAÇÃO: em depoimento ou interrogatório</b>	R\$ 5,92
<b>37 - TRADUÇÃO:</b>	
a) pela primeira folha	R\$ 8,89
b) por página que exceder	R\$ 5,92

TABELA I	
AVALIADOR	
<b>38 - AVALIAÇÃO:</b>	
a) de bens móveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de R\$ 14,81 e o máximo de	R\$ 89,35
b) de bens imóveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de R\$ 14,81 e o máximo de	R\$ 89,35
<b>NOTAS:</b>	
Além do valor da avaliação, pela lavratura do laudo	R\$ 8,89
Quando a avaliação for realizada fora da sede do juízo, o avaliador terá direito à condução	

TABELA J	
PERITO	
<b>39 - ARBITRAMENTO:</b>	
Além dos R\$ 8,89 pelo laudo, as custas devidas ao avaliador	
<b>40 - EXAMES, VISTORIAS E OUTRAS PERÍCIAS DE QUALQUER NATUREZA:</b>	
O Juiz da causa fixará os honorários do perito, considerando: o valor da causa, a complexidade da perícia, o tempo consumido, a condição financeira das partes e as tabelas oficiais de preços	
<b>41 - ASSISTÊNCIA:</b>	



a) a audiência de instrução e julgamento ou a qualquer outra em que sua presença seja devida por lei ou por decisão judicial	R\$ 5,92
b) fora da audiência	R\$ 8,89
NOTA:	
O perito terá direito a condução.	

TABELA K DEPOSITÁRIO	
42 - DEPÓSITO:	
a) de bens imóveis: 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de	R\$ 59,57
b) de bens móveis: 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de	R\$ 59,57
43 - CERTIDÃO:	
O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13	
NOTAS:	
1. As quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos serão depositados em estabelecimento oficial de crédito	
2. O depositário tem direito à indenização das despesas autorizadas pela guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados	
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das custas fixadas nesta tabela e das despesas feitas com bens depositados	
4. O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus a salário, que o Juiz fixará por ocasião do levantamento da penhora, entre metade até o dobro do que cobraria ao depositário judicial	

TABELA L CONTADOR	
44 - CÁLCULO:	
Tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, rateios, etc, sobre o monte mor ou o valor da causa, 1% (um por cento) sendo o mínimo de R\$ 29,78 e o máximo de	R\$ 59,90
45 - CONTAGEM DE CUSTAS:	
em qualquer processo R\$ 2,08 por folha, sendo o mínimo de R\$ 8,89 e o máximo de	R\$ 14,81
46 - CERTIDÃO:	
o mesmo cobrado na Tabela "E", item 13	

TABELA M PARTIDOR	
47 - PARTILHA E SOBREPARTILHA:	
Esboço de partilha ou sobrepartilha, 1% (um por cento) sobre o valor do monte partível, sendo o mínimo de R\$ 62,47 e o máximo de	R\$ 125,94
48 - REFORMA OU EMENDA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA:	
O mesmo cobrado no item 47	
49 - CERTIDÃO:	
O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13	

TABELA N DISTRIBUIDOR	
--------------------------	--

**PROVIMENTO nº 42/2013-CGJ**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 18, da Lei nº 7.603, de 27/12/01 c/c o art. 37, § 1º, da Lei nº 3.605/74, prescrevendo que as tabelas de custas judiciais serão reajustadas **anualmente**, por ato do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** que o último reajuste da tabela de custas do foro judicial, aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até 1º de abril de 2002, ocorreu em julho de 2008, por meio do Provimento nº 34/2008-CGJ, de 10/07/2008, culminando um período, de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses sem qualquer atualização;

**CONSIDERANDO** que os índices inflacionários no período compreendido entre julho/2008 a setembro/2013, medidos pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, via parâmetro do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, foram de 34,61% (trinta e quatro vírgula sessenta e um por cento);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atualizar em 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento) os valores das tabelas de custas do **Foro Judicial**, a ser

**aplicado exclusivamente nos processos distribuídos até 1º de abril de 2002, com base em parte (insignificante) no INPC/IBGE acumulado no período de julho de 2008 à setembro de 2013 (34,61%).**

**Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2013.**

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de outubro de 2013.

**Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça





CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

**TABELA DE CUSTAS PARA APLICAÇÃO EXCLUSIVA NOS FEITOS  
DISTRIBUÍDOS ATÉ 01/04/02**

**CAPÍTULO I**

**CUSTAS NA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**TABELA A**

**01 - RECURSOS ORIUNDOS DO PRIMEIRO GRAU:**

a) nas causas de valor inestimável e nas de até <b>RS 87,45</b> .....	<b>RS 18,95</b>
b) acima desse valor e até <b>RS 219,05</b> .....	<b>RS 23,00</b>
c) acima de <b>RS 219,05</b> .....	<b>RS 26,80</b>

**NOTAS:**

Considerando-se de valor inestimável:

1. Os pedidos de interdição, tutela, curatela, remoção e destituição de tutor e curador;
2. Os protestos, interpelações e notificações;
3. Os processos acessórios, preparatórios, preventivos e incidentes, salvo os embargos de terceiros;
4. Qualquer outro feito cível em que não seja formulado pedido economicamente apreciável.

**02 - RECURSOS ORIUNDOS DO SEGUNDO GRAU:**

**Cobrança de acordo com o art. 511 do C.P.C.**

**TABELA B**

**03 - FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL:**

I - Mandado de Segurança .....	<b>Isento</b>
II - Ação Rescisória :	
a) a cada autor .....	<b>RS 23,00</b>
b) mais de um autor, não sendo cônjuge (a cada excedente) .....	<b>RS 7,60</b>
III - Ação Penal Privada.....	<b>RS 23,00</b>
IV - Revisão Criminal.....	<b>Isento</b>
V - Incidente de Falsidade.....	<b>RS 23,00</b>
VI - Restituição de autos perdidos.....	<b>RS 23,00</b>
VII - Desaforamento.....	<b>Isento</b>
VIII - Embargos infringentes do julgado cível .....	<b>Isento</b>
IX - Embargos Infringentes no crime.....	<b>Isento</b>

**NOTAS GENÉRICAS:**

1. Os preços das Tabelas A e B não incluem as despesas postais, que deverão ser cobrados de acordo com a tarifa postal.
2. Os valores da Tabela A nº 1 serão recolhidos pelo escrivão do feito através de guia, que será anexada aos autos. O valor do porte postal dos autos em grau de recursos (2ª Instância) será cobrado por ocasião da interposição do recurso (art. 511 do C.P.C.), na forma da regulamentação dada pelo Provimento nº 06/95-ÇGJ de 02/08/95.



**NOTA:** Quando o interessado indicar o dia, o mês e ano só é devido pela busca ..... R\$ 5,90

**13 - CERTIDÃO:**

- a) verbo ad verbum ou em breve relatório, pela primeira folha..... R\$ 8,10
  - b) por página que acrescer..... R\$ 4,00
  - c) em processo..... R\$ 1,90
- NOTA:** Busca pela expedição de certidão em processo..... R\$ 2,70

**14 - CARTA DE ADJUDICAÇÃO E ARREMATACÃO E DE REMISSÃO:**

- a) de valor até R\$ 192,56..... R\$ 18,95
- b) de valor superior a R\$ 192,56, mais 1% (um por cento) sendo o máximo de..... R\$ 57,55

**15 - CARTA DE SENTENÇA:**

- por página datilografada..... R\$ 23,83

**16 - CONSERTO OU CONFERÊNCIA DE TRASLADO, CERTIDÃO, OUTRAS**

**PECAS:** - por página ..... R\$ 4,00

**17 - DILIGÊNCIA:**

- a) dentro do perímetro urbano..... R\$ 8,10
  - b) na zona suburbana..... R\$ 5,40
  - c) na zona rural..... R\$ 4,00
- mais R\$ 1,90 por KM, não podendo ultrapassar a importância de..... R\$ 54,35

**18 - EDITAL:**

- a) pela primeira folha..... R\$ 4,00
- b) por página que crescer..... R\$ 1,90

**19 - GUIA:** para recolhimento de tributos e outros encargos fiscais.....

R\$ 6,60

**20 - AUDIÊNCIAS:**

- a) termo de audiência, pela primeira folha..... R\$ 4,00
- b) por folha que crescer..... R\$ 1,90
- c) depoimento pessoal das partes, cada página..... R\$ 1,90
- d) inquirição de testemunhas, cada uma..... R\$ 1,90

**21 - INTIMAÇÃO:**

- a) em cartório..... R\$ 1,90
- b) fora de cartório..... R\$ 4,00

**22 - MANDADO:**

- de qualquer espécie, pela primeira folha..... R\$ 4,00
- por página que crescer..... R\$ 1,90

**23 - ALVARÁ:** de qualquer espécie pela primeira folha.....

por página que crescer..... R\$ 1,90



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

<b>24 - AGRAVO DE INSTRUMENTO:</b> pela sua formação .....	R\$ 13,50
<b>25 - APELAÇÃO:</b> pelo seu processamento em 1ª Instância .....	R\$ 13,50
<b>26 - AUTOS:</b> de arrematação, adjudicação, remissão de bens, demarcação e outros da lavra do Escrivão, pela primeira folha.....	R\$ 4,00
- por página que crescer.....	R\$ 1,90
<b>27 - OFÍCIOS EM GERAL:</b> .....	R\$ 4,00
<b>28 - PRECATÓRIA E ROGATÓRIA:</b> pela primeira folha.....	R\$ 4,00
por página que crescer.....	R\$ 1,90
<b>29 - TERMO:</b> de data, vista, conclusão, etc.....	R\$ 0,20
<b>30 - RUBRICA:</b> por folha de processo.....	R\$ 0,20
<b>31 - FORMAL DE PARTILHA E CERTIDÃO DE PAGAMENTO DO QUINHÃO HEREDITÁRIO:</b>	
a) valor do quinhão hereditário até R\$ 338,25 .....	R\$ 27,15
b) superior a R\$ 338,25 até R\$ 1.692,10 .....	R\$ 40,70
c) superior a R\$ 1.692,10 .....	R\$ 81,45

**TABELA F**  
**PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

<b>32 - PREGÃO:</b> em audiência, por pessoa apregoada.....	R\$ 1,90
<b>33 - LICITAÇÃO:</b> <b>PRACA:</b>	
a) valor dos bens até R\$ 6,10.....	R\$ 4,00
b) superior a R\$ 6,10 até R\$ 43,55.....	R\$ 5,40
c) superior a R\$ 43,55 até R\$ 219,05.....	R\$ 8,10
d) superior a R\$ 219,05 até R\$ 438,45.....	R\$ 10,80
e) superior a R\$ 438,45 .....	R\$ 13,50
<b>34 - AFIXAÇÃO DE EDITAL</b> ou qualquer outro papel, inclusive a respectiva certidão	R\$ 1,90

**TABELA G**  
**LEILOEIRO**

**35 - O Leiloeiro** fará jus às mesmas custas estabelecidas para o porteiro dos auditórios.  
**NOTA:** O Leiloeiro será reembolsado das despesas que fizer com a publicação, e com a exposição e amostra das mercadorias.



**TABELA H**  
**INTÉRPRETE E TRADUTOR**

<b>36 - INTERPRETAÇÃO:</b> em depoimento ou interrogatório.....	R\$ 5,40
<b>37 - TRADUÇÃO:</b>	
a) pela primeira folha.....	R\$ 8,10 ✓
b) por página que exceder.....	R\$ 5,40 ✓

**TABELA I**  
**AVALIADOR**

<b>38 - AVALIAÇÃO:</b>	
a) de bens móveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de <del>R\$ 13,50</del> e o máximo de.....	R\$ 81,45 ✓
b) de bens imóveis 1% (um por cento) sobre o valor dos bens, sendo o mínimo de <del>R\$ 13,50</del> e o máximo de .....	R\$ 81,45 ✓
<b>NOTAS:</b> Além do valor da avaliação, pela lavratura do laudo .....	R\$ 8,10 ✓
Quando a avaliação for realizada fora da sede do juízo, o avaliador terá direito à condução.	

**TABELA J**  
**PERITO**

**39 - ARBITRAMENTO:**  
Além dos R\$ 8,10 pelo laudo, às custas devidas ao avaliador.

**40 - EXAMES, VISTORIAS E OUTRAS PERÍCIAS DE QUALQUER NATUREZA:**

O Juiz da causa fixará os honorários do perito, considerando: o valor da causa, a complexidade da perícia, o tempo consumido, a condição financeira das partes e as tabelas oficiais de preços.

**41 - ASSISTÊNCIA:**

a) a audiência de instrução e julgamento ou a qualquer outra em que sua presença seja devida por lei ou por decisão judicial.....	R\$ 5,40
b) fora da audiência.....	R\$ 8,10

**NOTA:** O perito terá direito a condução.

**TABELA K**  
**DEPOSITÁRIO**

<b>42 - DEPÓSITO:</b>	
a) de bens imóveis: 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de.....	R\$ 54,30
b) de bens móveis: 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, sendo o máximo de.....	R\$ 54,30

**43 - CERTIDÃO:** O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.



**NOTAS:**

1. As quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.
2. O depositário tem direito à indenização das despesas autorizadas pela guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados.
3. Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, do pagamento das custas fixadas nesta tabela e das despesas feitas com bens depositados.
4. O depositário particular que não seja parte ou interessado no feito fará jus a salário, que o Juiz fixará por ocasião do levantamento da penhora, entre metade até o dobro do que cobraria ao depositário judicial.

**TABELA L**  
**CONTADOR**

**44 - CÁLCULO:**

Tributos devidos em inventários e em liquidações, execuções, rateios, etc., sobre o monte mor ou o valor da causa, 1% (um por cento) sendo o mínimo de **R\$ 27,15** e o máximo de..... **R\$ 54,60**

**45 - CONTAGEM DE CUSTAS:**

em qualquer processo **R\$ 1,90** por folha, sendo o mínimo de **R\$ 8,10** e o máximo de..... **R\$ 13,50**

**46 - CERTIDÃO:** o mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

**TABELA M**  
**PARTIDOR**

**47 - PARTILHA E SOBREPARTILHA:**

Esboço de partilha ou sobrepartilha, 1% (um por cento) sobre o valor do monte partível, sendo o mínimo de **R\$ 36,95** e o máximo de..... **R\$ 114,80**

**48 - REFORMA OU EMENDA DE PARTILHA OU SOBREPARTILHA:**

O mesmo cobrado no item 47:

**49 - CERTIDÃO:** O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.

**TABELA N**  
**DISTRIBUIDOR**

**50 - AVERBAÇÃO, RETIFICAÇÃO, CANCELAMENTO OU ANOTAÇÃO NO LIVRO DE DISTRIBUIÇÃO**..... **R\$ 8,10**

**51 - BUSCA:** O mesmo cobrado na Tabela "E", item 12.

**52 - CERTIDÃO:** O mesmo cobrado na Tabela "E", item 13.